LEI Nº 2.947

PRORROGA A VIGÊNCIA DA LEI Nº 2.884, DE 22.02.85, QUE DISPÕE SOBRE A PREVENÇÃO DE INCÊNDIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PELOTAS, Estado do Rio Grande do Sul.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - A Vigência da Lei nº 2.884, de 22 de fevereiro de 1985, que cria mecanismos provisórios de prevenção de incêndio e dá outras providências, fica prorrogada até 31 de dezembro de 1986.

Art. 2º - Fica revogado, a partir de 1º de janeiro de 1986, o artigo 7º da Lei referida no artigo anterior, sujeitando-se as atividades nele previstas ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza, de acordo com a Tabela nº 2 do Código Tributário do Município.

Art. 3º - O artigo 5º da Lei nº 2.884, de 22 de fevereiro de 1985, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º - Fica o Executivo autorizado a subvencionar o 2º Subgrupamento de Incêndio de Pelotas com a quantia de CR$ 37.500.00 (TRINTA E SETE MILHÕES E QUINHENTOS MIL CRUZEIROS) mensais, no exercício de 1986, a fim de atender, provisóriamente, as dificuldades de manutenção daquele órgão."

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE PELOTAS, EM 20 DE DEZEMBRO DE 1985.

BERNARDO OLAVO GOMES DE SOUZA
Prefeito

Registre-se e publique-se

JOSÉ LUÍS MARASCO C. LEITE
Secretário de Governo